

BANCO SOFISA S.A.

CNPJ nº 60.889.128/0001-80

NIRE 35.300.100.638

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 20 de julho de 2007**

Data, Hora e Local: 20 de julho de 2007, às 9:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.496, Bairro Jardim Paulista, CEP 01418-100. **Presença:** acionistas representando 87,46% (oitenta e sete vírgula quarenta e seis por cento) do capital social votante e 19,97% (dezenove vírgula noventa e sete por cento) do capital social não votante da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas na Lista de Presença dos Acionistas. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal Gazeta Mercantil e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 4, 5 e 6 de julho de 2007. **Mesa:** Presidente: Sr. Alexandre Burmaian, Presidente do Conselho de Administração; Secretário: Sr. Geraldo José Gardenali. **Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a criação do Comitê de Auditoria e a correspondente alteração no Estatuto Social, que, consolidado, passa a integrar esta ata como ANEXO I; (ii) fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; (iii) deliberar sobre a aprovação do Plano de Opção de Ações da Sociedade; (iv) deliberar sobre a instalação e a eleição dos membros do Conselho Fiscal; (v) fixar os honorários a serem pagos aos membros do Conselho Fiscal; e (vi) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, com a finalidade de alterar a redação dos artigos 17 e 22 do Estatuto Social sobre a Administração. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** (i) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27.5.2004 (“Resolução 3.198/04”), foi aprovada a criação de um Comitê de Auditoria na Sociedade, para acompanhar o cumprimento por parte da Sociedade das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. Em consequência da deliberação acima, foi aprovada a inclusão do seguinte Capítulo VII no Estatuto Social da Sociedade, com a consequente renumeração dos demais Capítulos e artigos de seu Estatuto Social: “**CAPÍTULO VII. - COMITÊ DE AUDITORIA. Artigo 34. - O Comitê de Auditoria será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte da Sociedade, das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. Parágrafo 1º -**

O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. **Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, mas não podendo referido mandato exceder o limite máximo de 5 (cinco) anos. **Parágrafo 4º** - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. **Artigo 35.** - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, sempre relacionadas às atividades da Sociedade: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; (b) recomendar à Diretoria da Sociedade acerca da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento pela administração da Sociedade das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos dos trabalhos; (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; (j) reunir-se com o Conselho Fiscal da Sociedade, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.”. **(ii)**

Os acionistas aprovaram a inclusão da remuneração a que farão jus os membros do Comitê de Auditoria da Sociedade dentro do limite da remuneração global anual dos administradores da Sociedade, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 26 de março de 2007, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria. **(iii)** Foi aprovado o Plano de Opção de Ações da Sociedade, que passa a vigorar nesta data, que fica arquivado na sede da Sociedade. **(iv)** Foi aprovada a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará até a Assembléia Geral Ordinária de 2008. Ato contínuo, foram eleitos para compor o Conselho Fiscal da Sociedade os Srs. Antonio Carlos Feitosa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e com endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio nº 352 – 1º andar – cj. 18, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.662.161-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.824.438-20, tendo como suplente o Sr. Marcelo Citelli Borgheti, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba/SP na Alameda Tiláioia nº 359 – Alphaville Residencial Onze, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.535.572-8SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.175.408-37; Geraldo Lima Wandalsen, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP na Av. Nove de Julho nº 5435 – 11º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.291.922 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.122.508-87, tendo como suplente Paulo Américo Conte Tavares, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP na Rua Barão de Bocaina nº 102 – apt. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.314.612-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.384.028-19; e Antonio Luiz Teixeira de Barros Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e com endereço comercial na Rua Colibri nº 40, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.99106-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.940.258-59, tendo como suplente Roberto Valladares Hernandez, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Indiana, nº 437, 3º andar, Brooklin, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.858.264 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.577.428-76, ficando a posse dos membros do Conselho Fiscal condicionada à assinatura dos respectivos Termos de Adesão ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos preenchem as condições da Resolução nº 3.041/02, têm pleno conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e não estão impedidos de exercer suas funções no Conselho Fiscal da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. **(v)** A remuneração mensal de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal foi fixada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), observado o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76, sendo certo que os membros suplentes do Conselho Fiscal não farão jus a nenhuma remuneração por tal cargo enquanto permanecerem na condição de suplentes. **(vi)** Foram alteradas as redações dos artigos 17 e 22 do Estatuto Social da Sociedade atinente à Administração, visando a adequá-lo à legislação em vigor, especialmente no que tange à criação do Comitê de Auditoria, passando tais artigos a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações; (b) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembléia Geral Extraordinária; (c) eleger e destituir Diretores e membros do Comitê de Auditoria, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas já estabelecidas em lei e no presente Estatuto Social; (d) decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências; (e) aprovar a estrutura organizacional; (f) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas; (g) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras; (h) deliberar, "ad-referendum" da Assembléia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual; (i) deliberar, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (j) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas; (k) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior; (l) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais; (m) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria; (n) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; (o) propor o aumento de capital à Assembléia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações; (p) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente; (q) escolher e destituir**

os auditores independentes, nos termos da recomendação do Comitê de Auditoria, conforme Artigo 35, (b) abaixo; (r) submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social; (s) selecionar a instituição especializada em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto nos artigos 47, 48 e 49 deste Estatuto Social; (t) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.” e “Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar as atividades dos demais Diretores; (c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência; (d) submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e do Comitê de Auditoria e da auditoria independente, na forma do Artigo 35 abaixo e da regulamentação em vigor.” **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A criação do Comitê de Auditoria da Sociedade, a posse dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos e o texto desta ata estão condicionados à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução CMN nº 3.041, de 2002. **Local e Data:** São Paulo, 20 de julho de 2007. **Mesa:** Alexandre Burmaian, Presidente; Geraldo José Gardenali, Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Geraldo José Gardenali
Secretário da Mesa

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
DO
BANCO SOFISA S.A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BANCO SOFISA S.A. (“Sociedade”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (“Nível 1” e “BOVESPA”, respectivamente), a Sociedade, seus acionistas e administradores sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes e participar de outras sociedades, observadas as prescrições legais e obtidas as autorizações regulamentares pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Arrendamento Mercantil e de Crédito, Financiamento e Investimento), inclusive câmbio,

de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$188.353.900,00 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), dividido e representado por 110.205.900 (cento e dez milhões, duzentas e cinco mil e novecentas) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 97.140.150 (noventa e sete milhões, cento e quarenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 13.065.750 (treze milhões, sessenta e cinco mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Sociedade.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e
- c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação do Controle da Sociedade ou do disposto no artigo 48, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Parágrafo 1º- O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei, e dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no “caput” deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 11 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembléia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13 - Observado o disposto no Artigo 30 abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 14 - A Assembléia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a

sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas da Sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de dois anos, observado o mínimo de cinco membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20,0% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se Conselheiro Independente aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, não for e não tiver sido, nos últimos três anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; ou (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das

Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será convocada a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

b) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembléia Geral Extraordinária;

- c) eleger e destituir Diretores e membros do Comitê de Auditoria, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas já estabelecidas em lei e no presente Estatuto Social;
- d) decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- e) aprovar a estrutura organizacional;
- f) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas;
- g) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;
- h) deliberar, "ad-referendum" da Assembléia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- i) deliberar, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- j) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- k) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior;
- l) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais;
- m) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- n) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- o) propor o aumento de capital à Assembléia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações;

p) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;

q) escolher e destituir os auditores independentes, nos termos da recomendação do Comitê de Auditoria, conforme Artigo 35, (b) abaixo;

r) submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

s) selecionar a instituição especializada em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto nos artigos 47, 48 e 49 deste Estatuto Social;

t) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;

b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, 1 (um) cargo de Diretor Vice-Presidente, 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores, e até 5

(cinco) cargos de Diretor sem designação específica, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, para eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 4º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância em um dos demais cargos da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substituto, que servirá pelo tempo restante.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria serão lavradas em livro próprio, publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 21 - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;

b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) orientar as atividades dos demais Diretores;
- c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;
- d) submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e do Comitê de Auditoria e da auditoria independente, na forma do Artigo 35 abaixo e da regulamentação em vigor;

Artigo 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir, em regime de alternância, o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;
- b) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 25 - Compete aos Diretores:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, na forma do Artigo 26 abaixo, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos;

b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;

c) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras.

Artigo 26 - A Sociedade considerar-se-á obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela:

I - Nos contratos relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis, nos contratos que envolvam ônus reais sobre o patrimônio da Sociedade, bem como na emissão de Notas Promissórias, Letras de Câmbio e concessão de fiança, observado o disposto nos artigos 28 e 29 deste Estatuto Social:

a) pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou

b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador.

II - Nos demais contratos e negócios, além dos acima previstos, bem como nos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão da Sociedade privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil:

a) pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos;

b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador; ou

c) pelas assinaturas em conjunto de dois procuradores.

Artigo 27 – Para a constituição de procurador com poderes de cláusula “extra judice” a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, observado que um deles deverá necessariamente ser o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os

poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, bem como a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único – Para a constituição de procurador com poderes de cláusula “ad judicia” a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, devendo um deles ser necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, e podendo o mandato não conter prazo de vigência, observadas as limitações legais e estatutárias.

Artigo 28 – É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Artigo 29 - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV - NORMAS COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA

Artigo 30 – Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Ficam os Conselheiros e os Diretores eleitos ou designados dispensados da prestação de caução ou de outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembléia Geral, que elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

Parágrafo Único - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 33 - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vacante de Conselheiro ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 34. - O Comitê de Auditoria será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte da Sociedade, das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, mas não podendo referido mandato exceder o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 4º - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 35. - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, sempre relacionadas às atividades da Sociedade:

- (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- (b) recomendar à Diretoria da Sociedade acerca da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- (e) avaliar o cumprimento pela administração da Sociedade das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos dos trabalhos;
- (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item anterior, o cumprimento de

suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

(j) reunir-se com o conselho fiscal da Sociedade, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 38 – No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano realizar-se-á o balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado.

Parágrafo Único: Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.

Artigo 39 - O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

a) 5,0% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20,0% (vinte por cento) do Capital Social;

b) uma parcela para o pagamento de dividendo obrigatório não inferior a 25,0% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício social, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

c) parcela necessária à constituição de reserva para contingência e de lucros a realizar, quando as circunstâncias assim o recomendarem;

d) o saldo remanescente terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral.

Artigo 40 - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 41 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos aos acionistas juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais, uma vez distribuídos, poderão, após a dedução do imposto de renda na fonte, ser imputados aos dividendos obrigatórios ou intermediários, de acordo com o Artigo 39 acima.

Artigo 42 – A Assembléia Geral poderá determinar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido no artigo 39 acima, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 43 – Nos exercícios sociais em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto na Alínea “b” do Artigo 39 acima, a Assembléia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e Diretoria uma participação nos lucros da Sociedade após deduzidos os prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda e contribuição social, observado que o total dessa participação não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores da Sociedade nem 0,1 (um décimo) dos lucros da Sociedade, prevalecendo o que for menor.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 44 - A Alienação do Controle da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, bem como as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado, ainda, o disposto no Artigo 7º, alínea “c” deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promover a alienação do controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria.

“Alienação do Controle da Sociedade” significa a alienação a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Comprador” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades

sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenha assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Artigo 45 - A oferta pública referida no Artigo 44 acima também deverá ser efetivada:

a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou

b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 46 - Aquele que já detiver ações da Sociedade e vier a adquirir o Poder de

Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 42 deste Estatuto Social;
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação do Controle da Sociedade, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV; e
- c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25,0% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 47 Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 47 abaixo.

Artigo 48 Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 1 para que as ações da Sociedade passem a ter registro de negociação fora do Nível 1; (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Nível 1; ou (iii) a exclusão ou limitação do disposto nos Artigos 7º (Alínea c), 15 (Parágrafos 2º e 3º), 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 deste Estatuto Social, que resulte em prejuízo para os acionistas não detentores do Poder de Controle, exceto se referida exclusão ou limitação seja consequência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 49 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 48 se a Sociedade tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 em razão da assinatura de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BOVESPA denominado Nível 2 ou Novo Mercado.

Artigo 49 O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa do Conselho de Administração. A deliberação do Conselho de Administração deverá ser tomada pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes na reunião do Conselho de Administração, não se computando os votos em branco, ressalvado que ao menos um desses votos deverá ser dado por um Conselheiro Independente.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 50 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Artigo 51 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo

Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 53 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 1º - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, conforme a competência, à luz desses diplomas legais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - As disposições contidas no Artigo 17 (Alínea “t”) somente terão eficácia a partir da data da obtenção do registro de companhia aberta da Sociedade junto à CVM.

Artigo 56 - As disposições contidas nos Artigos 7º (Alínea “c”), 13, 15 (Parágrafos 2º e

3º), 17 (Alínea “s”), 46, 47, 48, 49, 50 e 51, somente terão eficácia após a efetivação da adesão e listagem das ações da Sociedade no Nível 1 da BOVESPA, ou seja, a partir da data de publicação do anúncio de início de oferta pública inicial de distribuição de ações da Sociedade.

* * *

[Estatuto Social consolidado conforme Assembléia Geral Extraordinária do Banco Sofisa S.A. realizada em 20 de julho de 2007.]

Geraldo José Gardenali
SECRETÁRIO

BANCO SOFISA S.A.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2007.

Acionista Presente	Endereço	Nacionalidade	Representante	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais
Hilda Diruhy Burmaian	Al. Santos, 1496, São Paulo - SP	Brasileira	p.p. Alexandre Burmaian	80.900.690	5.879.928
Alexandre Burmaian	Al. Santos, 1496, São Paulo - SP	Brasileira		4.059.752	294.837
Geraldo José Gardenali	Al. Santos, 1496, São Paulo - SP	Brasileira		450	0
Merril Lynch Int. Inv. Funds		Luxemburgo	pp. Clovis L. S. Purgato	0	3.531.900
William Blair Mutual Funds, Inc. Int. Gr. Fund		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	1.775.800

Acionista Presente	Endereço	Nacionalidade	Representante	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais
SSGA Em. Markets Fund		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	1.105.318
Artha Master Fund LLC		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	1.065.560
GMO For. Small Companies Fund		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	700.000
William Blair Em. Markets Gr. Fund		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	686.200
William Blair Inst. Int. Gr. Fund		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	500.100
State St. Bank and Trust Co. Inv. Funds for Tax Ex. Ret. Plans		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	393.156
Merril Lynch Lat. America Fund, Inc.		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	350.100
TCW Americas Develop. Association, L.P		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	250.000

Acionista Presente	Endereço	Nacionalidade	Representante	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais
William Blair Int. Small Cap. Gr. Fund		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	248.900
Laudus Int. Marketsmaster Fund		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	143.400
Municipal Employees Annuity and Benefit Fund of Chicago		Americana	pp. Clovis L. S. Purgato	0	68.800
Francisco Bachelos Vaccio		Brasileira		0	3.164
TOTAL				84.960.892	16.748.277

São Paulo, 20 de julho de 2007.